

PROJETO DE LEI
Nº.90/10

“Institui no âmbito do Município de São Sebastião, o programa ‘Vereador Mirim’ - formando Cidadãos Politizados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião, o programa **VEREADOR MIRIM – formando Cidadãos Politizados** com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirins de São Sebastião será composta pelo número de cadeiras existentes no Poder Legislativo local na data da realização de sua eleição, **sendo as vagas reservadas a alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental**, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de **São Sebastião**, mediante processo eletivo.

§ 1º - O processo de escolha dos **candidatos a Vereadores Mirins**, dar-se-á por eleição **em cada escola**, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados do **6º ao 9º** ano do ensino fundamental, dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de São Sebastião.

§ 2º - Poderão candidatar-se os alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 17 anos na data da realização da eleição.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente

proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação geral da eleição, em parceria com a direção das escolas, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser **observadas** pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de **outubro**.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de São Sebastião fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º - Fica criada, na Câmara **Municipal** uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 5º - Será considerado eleito e candidato a ser indicado pela Escola, para a Câmara Municipal, o aluno com maior número de votos.

§ 1º - As candidaturas poderão ser efetuadas da seguinte forma:

I – Cada série poderá indicar um representante para votação interna da escola;

II – O critério de classificação será o aluno que obtiver o maior número de votos;

III – A escola enviará a Câmara Municipal o nome do aluno com maior número de votos e seu histórico escolar relativo ao primeiro semestre do ano letivo;

IV – Se houver empate será realizada a avaliação geral do histórico do aluno;

Art. 6º - A Câmara Municipal utilizará como critério de classificação para preenchimento das vagas de Vereadores Mirins **os alunos indicados pelas escolas** com a melhor média escolar obtida no primeiro semestre do ano letivo ficando os demais suplentes;

§ 1º - Havendo empate, prevalecerá o candidato com maior número de votos em sua escola.

§ 2º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso no mês de março do ano seguinte, em sessão a realizar-se na semana em que se comemora o aniversário de emancipação do município.

§ 3º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Sebastianense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder

Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões ordinárias da Câmara Mirim serão realizadas mensalmente, a partir do mês subsequente a sessão de posse, em dias e horários a serem definidos pela comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São Sebastião.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único - Para garantir *quorum* integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins, encerrar-se-á na última semana do mês de novembro do mesmo ano da posse, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião, que farão uma homenagem aos vereadores mirins através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - O programa será implantado mediante convite anual da Câmara Municipal, com adesão voluntária das escolas do município.

Art. 12 - Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para o mandato, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias.

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto **VEREADOR MIRIM – formando Cidadãos Politizados** e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 13 - O programa será operacionalizado pela comissão representativa dos Vereadores da seguinte forma:

I - planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

II - pesquisa e seleção de material didático;

III - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

IV - promoção de atividades com os temas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 14 - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 15 - O Vereador mirim exercerá mandato **no exercício**, sendo vedada sua reeleição.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que promova a publicidade da presente Lei e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 06 de junho de 2010.

Amilton Pacheco da Silva

"De Norte a Sul"

VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Sabe-se que o povo brasileiro tem mostrado ultimamente um grande descontentamento com seus representantes nos órgãos do Poder Político, haja vista um sem número de abusos perpetrados por aqueles que deveriam buscar o benefício do povo.

Entretanto, mesmo diante destes dissabores, nossa população mostra cada vez mais apatia em relação à Política, entendendo suficiente somente exercer seus direitos políticos através da manifestação por meio do sufrágio universal, periódico e secreto.

Entretanto, a verdadeira cidadania vai além do direito de votar e de ser votado. Atinge também a faculdade de fiscalizar os detentores temporários do Poder Político, cobrando-os em suas atuações e exigindo que o exercício da representação política se dê efetivamente em benefício do povo.

E para formar esta consciência política e imprimir nela este senso de participação, é preciso investir na formação da consciência de nossos jovens.

Assim, o que queremos ver é uma maior participação dos jovens no contesto da política local e, visando promover a politização destes, os futuros cidadãos brasileiros, é que apresento o presente projeto de lei para apreciação por esta Colenda Casa de Leis aguardando, conseqüentemente, a sua aprovação.

Face ao acima exposto, é que envio às respeitáveis comissões desta Câmara Municipal, o projeto de lei que institui, no âmbito do município de São Sebastião, o programa "Vereador Mirim – formando cidadãos politizados" e dá outras providências.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 06 de junho de 2010.

Amilton Pacheco da Silva
"De Norte a Sul"
VEREADOR - PSB